



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$			48\$	
A 2.ª série:	80\$			43\$	
A 3.ª série:	80\$			43\$	

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do artigo 23.º do decreto n.º 17:892, que promulga várias disposições sobre prazos para a interposição de recursos e preparos necessários e dá nova redacção a alguns números e artigos da tabela dos emolumentos judiciais.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:496 — Determina que no ano de 1930 só frequentem a Escola Preparatória de Quadros, a que se refere o decreto n.º 17:861, os indivíduos que assim o requererem ao Ministro da Guerra até o dia 10 de Julho de 1930.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:497 — Transfere uma quantia do artigo 128.º para o artigo 126.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Rectificação

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o artigo 23.º do decreto n.º 17:892, publicado no *Diário do Governo* n.º 138, 1.ª série, de 17 do corrente:

Artigo 23.º No Supremo Tribunal da Justiça e nas Relações os respectivos presidentes, ou quem as suas vezes fizer, despacharão os requerimentos que lhes forem

apresentados para quaisquer diligências de mero expediente que, nos termos da legislação em vigor, sejam da competência do juiz relator, quando este não estiver presente.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 20 de Junho de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 18:496

Convindo diminuir transitòriamente o número de indivíduos que têm de frequentar a Escola Preparatória de Quadros por esta não ter ainda a organização material necessária para cabalmente poder desempenhar a sua alta função;

Considerando que a sua frequência é condição indispensável para a admissão a cursos e concursos militares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No ano de 1930 só frequentarão a Escola Preparatória de Quadros, a que se refere o decreto n.º 17:861, de 11 de Janeiro de 1930, os indivíduos que assim o requererem ao Ministro da Guerra até o dia 10 de Julho de 1930.

Art. 2.º Os indivíduos que por efeitos do artigo anterior não frequentarem a referida Escola Preparatória de Quadros no ano de 1930 serão mandados frequentá-la no ano de 1931.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.